



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 892, DE 10/09/1971~~

~~Institui o Código Tributário do Município de Ponte Nova.~~

~~(Revogada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 1.112, de 27.12.1977)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~LIVRO PRIMEIRO~~

~~DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL~~

~~TÍTULO I~~

~~Dos Tributos~~

~~CAPÍTULO ÚNICO~~

~~Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º Este Código disciplina a atividade tributária do Município e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal da tributação.~~

~~Parágrafo único. As normas deste Código aplicam-se às relações tributárias reguladas por lei municipal, ainda quando o sujeito ativo seja Autarquia Municipal.~~

~~Art. 2º O sistema tributário do Município compõe-se dos seguintes tributos:~~

~~I — Impostos:~~

~~a) predial urbano~~

~~b) territorial urbano~~

~~c) sobre serviços~~

~~II — Taxas:~~

~~a) pelo exercício do poder de polícia~~

~~b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis.~~

~~III — Contribuição de Melhoria.~~

~~Parágrafo único. A contribuição de melhoria será disciplinada em lei especial.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II

Dos Impostos

CAPÍTULO I

Do imposto territorial urbano

~~Art. 3º O fato gerador do imposto territorial é a propriedade ou o domínio de terreno situado na área urbana ou urbanizável do Município.~~

~~Parágrafo único. Não se conhecendo o titular da propriedade ou do domínio útil, poderá ser exigido o imposto do possuidor.~~

~~Art. 4º A base de cálculo do imposto territorial urbano é o valor venal do terreno, determinado de acordo com o art. 11.~~

~~Art. 5º A alíquota do imposto territorial urbano é de 1%.~~

CAPÍTULO II

Do imposto predial urbano

~~Art. 6º O fato gerador do imposto predial urbano é a propriedade ou o domínio útil de edificações de qualquer natureza, situadas na área urbana ou urbanizável do Município.~~

~~§ 1º O imposto não incidirá sobre construção em andamento.~~

~~§ 2º O imposto incidirá sobre construção interditada, sobre prédio condenado, em ruína ou em demolição.~~

~~§ 3º O imposto incidirá independentemente da concessão de “Habite-se”, a contar do término da construção.~~

~~Art. 7º A base de cálculo do imposto predial urbano é o valor venal do prédio, estabelecido de acordo com o art. 11.~~

~~Art. 8º A alíquota do imposto predial urbano é de 0,4%.~~

CAPÍTULO III

Das disposições comuns aos impostos imobiliários

~~Art. 9º A lei fixará a área urbana. Sempre que necessário, o Executivo proporá projeto de ampliação dessa área.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. Para efeitos tributários, essas ampliações só serão consideradas no exercício financeiro subsequente.~~

~~Art. 10. Considera-se área urbanizável aquela assim definida em lei.~~

~~Art. 11. O valor venal será aquele decorrente dos padrões da planta de valores do cadastro imobiliário municipal.~~

~~Parágrafo único. O valor venal será calculado com base na tabela constante do anexo desta lei.~~

~~Art. 12. O período do fato gerador dos impostos imobiliários é anual. O lançamento, em cada exercício, terá por base o valor correspondente ao ano anterior.~~

~~Art. 13. O débito decorrente dos impostos territorial e predial urbano é garantido, em último caso, pelo próprio imóvel tributado.~~

~~§ 1º São contribuintes o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou, à falta de notícias deste, o possuidor, à época do lançamento, salvo se exibir certidão negativa em nome de seu antecessor.~~

~~§ 2º Responderá pelo imposto imobiliário o oficial do registro público que registrar transmissão imobiliária sem a juntada de certidão negativa.~~

CAPÍTULO IV

Do imposto sobre serviços

~~Art. 14. O fato gerador do imposto sobre serviços é a prestação onerosa ou gratuita de qualquer dos serviços constantes da seguinte lista: _____~~

~~_____/S/SAL.MIN.~~

~~1 — Médicos, dentistas, veterinários, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, psicólogos, advogados, economistas, contadores, engenheiros, arquitetos, projetistas, desenhistas, técnicos, e outras profissões de nível superior 70%~~

~~2 — Hospitais, sanatórios, ambulatorios, pronto-socorros, banco de sangue, casa de saúde, laboratórios de análise clínicas e congêneres..... 100%~~

~~3 — Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), peritos, avaliadores, tradutores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, despachantes..... 50%~~

~~4 — Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa 100%~~

~~5 — Datilografia, estenografia, secretaria..... 20%~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

6 — Administração, de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).....	100%
7 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	100%
8 — Limpeza de imóveis, raspagens e lustração de assoalho, desinfecção e higienização.....	20%
9 — Lustração de bens móveis.....	10%
10 — Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza, por cadeira.....	10%
11 — Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	20%
12 — Transporte de natureza estritamente municipal, por veículo.....	10%
13 — Diversões públicas:.....	S/VR. BILHETE
—— a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, táxi-dancing e congêneres, por bilhete.....	10%
—— b) exposição com cobrança de ingresso, por bilhete.....	10%
—— c) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, por bilhete.....	10%
—— d) bilhares e outros jogos permitidos, por mesa.....	30%
—— e) fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo.....	50%
14 — Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.....	100%
15 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de câmbio, de compra e venda de bens móveis, de serviços pessoais de qualquer natureza e quaisquer atividades congêneres ou similares, exceto o agenciamento-corretagem ou intermediação de títulos ou valores mobiliários praticados por instituição que dependa de autorização federal.....	100%
16 — Análises técnicas.....	100%
17 — Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenho e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	40%
18 — Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, depósito de qualquer natureza, cargas e descargas, arrumação de guarda de bens, inclusive guarda-	



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

móveis..... e..... serviços
correlatos..... 100%

~~19 — Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres, exceto o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, quando não incluídas no preço da diária ou mensalidade:~~

~~1ª categoria..... 150%~~

~~2ª categoria..... 100%~~

~~3ª categoria..... 50%~~

~~20 — Lubrificação, conservação e manutenção..... 100%~~

~~21 — Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário..... 10%~~

~~22 — Tinturaria e Lavanderia..... 10%~~

~~23 — Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópias, fotografias, fotolitografia..... 50%~~

~~24 — Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos por qualquer processo não incluídos no item anterior..... 10%~~

~~25 — Recauchutagem em regeneração de pneumáticos..... 100%~~

~~26 — Encadernação de livros e revistas..... 10%~~

~~27 — Empresas funerárias..... 100%~~

~~28 — Ensino de qualquer grau ou natureza, remunerados..... 70%~~

~~29 — Casa de venda de bilhetes de loteria..... 50%~~

~~30 — Casa de distribuição de bilhetes de loteria..... 100%~~

~~31 — Distribuição e venda de bilhetes de loteria ambulantes, p/pessoa... 10%~~

~~32 — Representante comercial autônomo..... 40%~~

~~33 — Oficinas mecânicas..... s/serviço... 1%~~

~~Art. 15. O contribuinte é o profissional autônomo, estabelecimento ou empresa prestadora de serviço constante da lista do artigo anterior.~~

~~Art. 16. O imposto incidirá sobre todos os serviços prestados no território do município, ainda que em caráter eventual e independentemente de lucratividade ou do resultado do serviço.~~

~~Art. 17. A base de cálculo será o preço do serviço, ressalvado o disposto no artigo 18.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. A base de cálculo para efeitos tributários não será inferior ao preço corrente da praça ou, se tratar de serviço tabelado pela SUNAB ou órgão congênere, o preço da tabela vigente à data do fato gerador.~~

~~Art. 18. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, e não se puder calcular o preço do serviço, o imposto será calculado com aplicação das alíquotas sobre o salário mínimo anual vigente na região.~~

~~Art. 19. As sociedades civis, constituídas exclusivamente de profissionais liberais, terão seu imposto calculado com base na alíquota de 50% do salário mínimo multiplicado pelo número de seus sócios componentes.~~

TÍTULO III

Das imunidades, isenções e reduções

CAPÍTULO I

Das imunidades e suas consequências

~~Art. 20. A imunidade tributária exclui o pagamento de impostos, mas não de taxas.~~

~~Parágrafo único. A imunidade não exclui a obrigatoriedade do cumprimento dos deveres acessórios.~~

~~Art. 21. São imunes dos impostos predial e territorial urbano os imóveis de propriedade da União e do Estado.~~

~~Parágrafo único. Gozam de idêntica situação os imóveis de autarquias federais e estaduais, desde que usados efetivamente no atendimento de suas finalidades legais.~~

~~Art. 22. São também imunes a impostos os templos de qualquer culto, os prédios e serviços dos partidos políticos e de instituições de educação e assistência social, na forma do artigo 41 do Código Tributário Nacional.~~

CAPÍTULO II

Das isenções e reduções

~~Art. 23. São isentos os imóveis cedidos gratuitamente ao uso dos serviços públicos federais, estaduais e municipais.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 24. Gozam de redução dos impostos imobiliários os loteadores que, obedecendo à legislação específica, dotarem seus loteamentos de equipamentos urbanos, tais como:~~

- ~~I — rede de água..... 10%~~
- ~~II — rede de esgoto..... 10%~~
- ~~III — galerias de águas pluviais..... 5%~~
- ~~IV — pavimentação..... 5%~~
- ~~V — guias e sargetas..... 5%~~

~~§ 1º A redução será proporcional à execução da testada correspondente ao equipamento efetivamente executado e será de 5 anos nos casos dos itens I e II e 3 anos nos demais casos.~~

~~§ 2º Esta redução será transmissível aos adquirentes.~~

~~§ 3º As obras a que se referem os incisos I e V deverão obedecer aos padrões técnicos adotados pela Prefeitura, bem como a legislação aplicável.~~

~~Art. 25. Os contribuintes que pagarem em dia, com uma única parcela, os impostos predial e territorial urbano gozarão de uma redução de 10 (dez por cento) da quantia devida.~~

~~Art. 25 Os contribuintes que pagarem em dia, e de uma só vez, os impostos predial e territorial urbano, gozarão de uma redução de 20% (vinte por cento) da quantia devida. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 1.093 de 12 de setembro de 1.977](#))~~

~~Art. 26. São isentos dos impostos imobiliários:~~

~~I — prédio ou terrenos cedidos gratuitamente pelos seus proprietários a instituições que visem à prática da caridade, desde que tenham tal finalidade, e os cedidos, nas mesmas condições, a instituições de ensino gratuito, considerados de utilidade pública.~~

~~II — prédios ou terrenos pertencentes a sociedade ou instituições sem fins lucrativos, que se destinam a congregar classes patronais ou trabalhadores com o feito de realizar a união dos associados, sua representação e defesa, a elevação do seu nível cultural ou físico, a assistência médico-hospitalar ou a recreação social, mediante comprovação estatutária.~~

TÍTULO IV

Das taxas

CAPÍTULO I



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Disposições preliminares~~

~~Art. 27. As taxas municipais são:~~

- ~~I — de serviços;~~
- ~~II — pelo exercício do poder de polícia.~~

~~Art. 28. As taxas de serviços são cobradas:~~

- ~~I — pela prestação de um serviço público municipal;~~
- ~~II — pela disponibilidade de um serviço público municipal;~~
- ~~III — cumulativamente, pela prestação e disponibilidade de um serviço público municipal;~~
- ~~IV — pelo uso do bem público.~~

~~Parágrafo único. Presume-se que o uso do bem público acarreta a necessidade de serviços públicos de guarda, conservação, limpeza e outros, do referido bem.~~

~~Art. 29. As taxas pelo exercício do poder de polícia são cobradas sempre que o Poder Público Municipal deva desenvolver atividades de vistoria, fiscalização, exame, perícia, apuração de fatos, ou proceder a diligências ou outras atividades inseridas no seu poder de polícia, na forma da lei, tendo em vista conceder autorização, permissão ou licenciamento para o exercício de atividades sujeitas a fiscalização ou licenciamento.~~

CAPÍTULO II

~~Das taxas de serviços e seu fato gerador~~

~~Art. 30. São fatos geradores das taxas de serviços:~~

- ~~I — o recebimento de requerimentos, petições e outros papéis;~~
- ~~II — a expedição de certidões, fotocópias autenticadas e atestados;~~
- ~~III — colocação de guias e sarjetas; de pavimentações; de calçadas e muros; de vigilância noturna; de cemitério; de iluminação pública; de apreensão e depósito de animais; de abate de gado; de guinchamento de veículos; de numeração de prédios e prestação de serviços;~~
- ~~IV — remoção de lixo; de proteção contra incêndio; de limpeza pública; de conservação de estradas; de conservação da torre de TV; a disponibilidade de serviço;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~V — estacionamento em via pública; localização de bancas de jornais; barracas, quiosques e similares;~~

~~VI — a prestação de serviços urbanos e sua disponibilidade de serviço.~~

CAPÍTULO III

~~Das Taxas de Polícia e seu fato gerador~~

~~Art. 31. As taxas pelo exercício do poder de polícia são as seguintes:~~

~~a) TAXA DE PUBLICIDADE~~

~~Art. 32. Nenhuma exploração ou utilização de meios de publicidade, em vias ou logradouros, ou em locais de acesso público, poderá ser feita sem previa licença ou autorização de pagamento dessa taxa.~~

~~Art. 33. São responsáveis pela taxa as pessoas que direta ou indiretamente sejam beneficiadas pela publicidade.~~

~~Art. 34. A taxa será arrecadada antecipadamente, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observados os seguintes prazos de recolhimento:~~

~~I — as iniciais: no ato da concessão da licença;~~

~~II — as posteriores:~~

~~a) quando anuais: até o ultimo dia útil de janeiro de cada exercício;~~

~~b) quando mensais: até o dia 10 de cada mês;~~

~~c) quando diárias: no ato do pedido.~~

~~Art. 35. O pedido de licença deve ser instruído com a descrição detalhada do meio de publicidade, sua localização e demais características essenciais.~~

~~Art. 36. A publicidade por meio de painéis, cartazes e placas deve ser escrita em linguagem correta, mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa, sem prejuízo da cassação da licença e demais cominações legais.~~

~~Art. 37. Nos casos de publicidade não licenciada ou de falta de pagamento da taxa, o contribuinte ficará sujeito ao lançamento “ex-offício”, com os acréscimos, respectivamente de 100% (cem por cento) ou de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa devida sem prejuízo de sua retirada.~~

~~b) LICENÇA PARA PONTO DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 38. Nenhum veículo que não esteja sujeito à taxa Rodoviária Única, de competência da União, poderá circular permanentemente no município sem prévia licença e pagamento desta taxa.~~

~~Art. 39. O contribuinte deve fazer sua inscrição, preenchendo guia própria, no ato do licenciamento.~~

~~Art. 40. O lançamento e a arrecadação da taxa serão feitos simultaneamente com o licenciamento inicial do veículo ou sua renovação.~~

~~Art. 41. Os veículos que circulam sem licença ou placa de numeração serão apreendidos e recolhidos a depósitos.~~

~~§ 1º O licenciamento “ex-officio” será procedido com acréscimo de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.~~

~~§ 2º A liberação do veículo apreendido será concedida após o pagamento da taxa, acrescida de multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da cobrança das despesas de apreensão.~~

~~e) TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS~~

~~Art. 42. Dependerá de licença ou de autorização e pagamento da respectiva taxa o início de toda construção, reconstrução, reforma ou demolição de edifícios ou muros, assim como o arruamento ou loteamento de terrenos e quaisquer outras obras de imóveis particulares.~~

~~Parágrafo único. Tratando-se de arruamentos ou loteamento de terrenos, a licença só será concedida mediante prévia aprovação dos respectivos planos, projetos ou plantas, na forma da legislação urbanística aplicável.~~

~~Art. 43. O licenciamento “ex-officio” será procedido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa sem prejuízo das cominações cabíveis.~~

~~Art. 44. São isentos desta taxa:~~

- ~~I — limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, muros ou grades;~~
- ~~II — construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciados.~~

~~d) TAXA DE OUTORGA DE “HABITE-SE”~~

~~Art. 45. Tem como fato gerador a fiscalização das condições de utilização das construções novas referentes às posturas administrativas relativas à higiene, saúde e segurança.~~

~~§ 1º As edificações novas para residências, comércio, indústria ou para qualquer outro fim ou uso só poderão ser utilizadas através do “Habite-se” que será fornecido, pela Prefeitura, mediante requerimento do proprietário do imóvel.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 2º A ocupação de qualquer imóvel predial, sem a prévia concessão do “Habite-se”, sujeitará o infrator à multa de 100% (cem por cento) do valor da respectiva taxa.~~

~~e) TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO~~

~~Art. 46. Nenhum estabelecimento de produção, de comércio, de indústria, de operações financeiras, de prestação de serviços ou similares poderá instalar-se ou iniciar suas atividades sem prévio licenciamento e pagamento de respectiva taxa.~~

~~Parágrafo único. Não estão isentas da taxa as empresas cujas atividades dependam de autorização da União ou Estado.~~

~~Art. 47. A taxa será exigida e arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao tributo, e deve ser renovado, para o funcionamento, até o último dia de fevereiro de cada ano.~~

~~Art. 48. O contribuinte, ao solicitar a licença ou autorização deverá fornecer à Prefeitura os elementos e informação exigidos, os quais deverão ser atualizados por ocasião da renovação da licença para o funcionamento.~~

~~Art. 49. Para a expedição de licença ou autorização para funcionamento em horários especiais ou extraordinários, a taxa exigida será acrescida de 50% (cinquenta por cento).~~

~~Art. 50. Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida levando-se em consideração a atividade sujeita a maior ônus fiscal.~~

~~Art. 51. A renovação da licença para o funcionamento anual, estará sujeita à mesma taxa fixada para o início da atividade levando-se em conta todo o exercício, a exceção dos casos de licenças com prazos determinados, inferiores a 90 (noventa) dias.~~

~~Art. 52. O exercício das atividades ou prática dos atos previstos nesta seção, sem o pagamento da taxa respectiva, sujeitará o infrator à multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do tributo.~~

~~Parágrafo único. A reincidência na infração sujeitará o contribuinte à multa prevista neste artigo, em dobro, e ao fechamento do estabelecimento se, notificado para regularizar sua situação, não o fizer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das cominações legais.~~

~~f) TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE~~

~~Art. 53. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura, bem como aquele comércio exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.~~

~~Art. 54. Respondem pela taxa de licença do comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores.~~

~~Art. 55. São isentos da taxa de licença para o comércio eventual ou ambulante os cegos, os mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima e os engraxates ambulantes.~~

~~g) TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL~~

~~Art. 56. O abate do gado destinado ao consumo público, quando não for feito em Matadouro, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.~~

~~§ 1º A exigência da taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando a carne se destinar ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.~~

~~§ 2º A arrecadação da taxa de que trata este artigo será feita no ato da concessão da respectiva licença ou no caso do parágrafo anterior, ao ser a carne distribuída ao consumo local.~~

CAPÍTULO IV

Da base de cálculo e das alíquotas das taxas de serviço

~~Art. 57. São as seguintes as bases de cálculo das taxas de serviço: — %
SAL. MIN~~

I — da taxa de expediente, o número de folhas: uma folha.....	1,5%
demais folhas, cada.....	1,0%
II — da taxa de certidões, o número de folhas: uma folha.....	3,0%
— Demais folhas, cada.....	2,0%
III — das taxas de:	
— a) colocação de guias, o metro linear.....	1,0%
— b) colocação de sarjetas, o metro linear.....	1,0%
— c) calçadas, o metro quadrado.....	0,5%
— d) muros, o metro linear.....	1,0%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) cemitérios, pelo:

enterramento p/ criança.....	2,0%
enterramento p/ adulto.....	4,0%
exumação.....	15,0%
transladação de ossos.....	10,0%
autorização de obras.....	30,0%
conservação de jazigo, por ano.....	10,0%

f) da apreensão de depósitos de animais abandonados:

1) cachorros.....	5%
2) bois, cavalos, burros, etc.....	10%

g) do abate de gado, por cabeça:

1) bovino.....	10%
2) suíno, caprino, etc.....	5%

g) do abate de gado, por cabeça:

1) reduzir a taxa de abate de bovino, no Matadouro Municipal, para CR\$ 4,00 por cabeça; reduzir a taxa de abate de suíno, no Matadouro;

2) para CR\$ 2,00 por cabeça. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 913 de 17 de março de 1971](#))

h) de numeração de prédios.....5%

i) de averbaçãoCR\$ 3,00
([Acrescentado dada pela Lei Municipal nº 913 de 17 de março de 1971](#))

IV — das taxas de:

- a) remoção de lixo, por m² em área construída..... 0,2%
- b) conservação de TV (no caso da Prefeitura vir a manter uma torre de retransmissão) p/ unidade de receptor.....5%
- c) conservação de estrada será disciplinada por lei especial.

V — das taxas de:

- 1) estacionamento de veículos em via pública p/ período de até 24 horas..... 1,0%
- 2) localização de bancas de jornais, p/ ano..... 10,0%
- 3) localização de bancas de ambulantes, por mês..... 3,0%
- 4) localização de quiosques em lugares públicos, por ano..... 50,0%

VI — das taxas de serviços urbanos:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) — conservação de calçamento — 1% Sal. Min. mult. p/test.
- 2) — iluminação pública..... — 1% Sal. Min. mult. p/test.
- 3) — limpeza pública..... — 1% Sal. Min. mult. p/test.
- 4) — coleta de lixo..... — 2% Sal. Min.

CAPÍTULO V

~~Das bases de cálculo e das alíquotas das taxas pelo Poder de Polícia~~

Art. 58. São alíquotas de:

a) TAXA DE PUBLICIDADE, DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA

<u>Espécie</u>	<u>Período</u>	<u>%</u>
<u>SAL. MIN.</u>		
I — publicidade afixada na parte interna ou externa de estabelecimento		
— de qualquer natureza..... ano		10%
II — publicidade em:		
a) interior de veículos, por veículo..... ano		5%
b) veículos destinados especialmente à publicidade, por veículo..mês...		10%
c) cinema por meio de projeção.....mês		10%
III — propaganda falada ou escrita, inclusive por meio de folhetos para		
— distribuição externa em via ou logradouro público.....dia		2%
IV — placas ou painéis com anúncio colocados em terrenos, tapumes,		
platibandas ou sobre edifícios, desde que visíveis das vias públicas uma só vez..		3%
V — propaganda por meio de:		
a) projeções em logradouros públicos..... dia		2%
b) faixas ou cartazes..... dia		2%
VI — placas ou tabuletas com letreiros qualquer que seja o sistema de		
colocação, desde que visíveis de ruas ou estradas municipais, estaduais ou		
federais..... uma só vez		3%

b) TAXA DE LICENÇA PONTO DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS E MOTORIZADOS

— S/SAL. MIN.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Taxi, por ano.....	80%
Motocicletas, lambretas e congêneres, por ano.....	10%
Bicicletas, carroças e charretes, por ano.....	5%

e) TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS, DE ACORDO COM AS SEGUINTE PERCENTAGENS DO SALÁRIO MÍNIMO

Obras %
S/AL. MIN.

I — construções de:

1) casas ou edifícios até 2 pavimentos, por m ² de área construída.....	0,5%
2) casas ou edifícios de mais de 2 pavimentos, por m ² área construída.	0,7%
3) fachadas e muros por metro linear.....	1,0%
4) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.....	2,0%
5) reconstruções, reformas e demolições por m ²	0,25%

II — arruamentos:

1) com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos.....	200%
2) com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m ²	0,0125%

III — loteamentos:

1) com área até 10.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município.....	200%
2) com área superior a 10.000 m ² , por m ²	0,0125%

d) TAXA DE OUTORGA DO “HABITE-SE”

1) indústria.....	25% do Salário Mínimo
2) imóvel comercial.....	15% do Salário Mínimo
3) residência.....	10% do Salário Mínimo
4) outros imóveis.....	5% do Salário Mínimo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) TAXA DE LICENÇA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

- I — indústria: até 500 m², por m² de área construída, por ano. 2% S/SAL. MIN.
— acima de 500 m²..... 2,50% S/SAL. MIN.
— acima de 1000 m²..... 1,5% S/SAL. MIN.
- II — comércio, sobre o aluguel estimado do imóvel ou parte ocupada do imóvel..... 10% S/ALUGUEL MENSAL
- III — estabelecimento de crédito, financiamento e investimento....
100% S/ SAL. MIN.

IV — divertimentos públicos:

<u>Atividades</u>	<u>Período</u>	<u>% S/SAL. MIN.</u>
-------------------	----------------	----------------------

- | | | |
|---|-----|-----|
| 1) bailes e festas..... | dia | 10% |
| 2) casas de diversões..... | ano | 40% |
| 3) casas de espetáculos..... | mês | 20% |
| 4) restaurantes dançantes, boates e similares..... | ano | 80% |
| 5) demais espetáculos..... | mês | 20% |
| 6) exposição de feiras e quermesses | mês | 10% |
| 7) boliches, bilhares e outros jogos de mesa, cancha ou pista | mês | 20% |
| 8) outros divertimentos públicos..... | mês | 20% |

VI — postos de serviço para veículos..... ano 50%

VII — profissionais que exerçam atividades sem a aplicação de capital ano
10%

VIII — oficinas de consertos..... ano 40%

IX — barbeiros e cabeleireiros..... ano 10%

X — depósitos..... ano 30%

XI — feirantes:

— 1) de produtos alimentícios..... mês 10%

— 2) demais produtos..... mês 20%

XII — demais ramos de atividades..... mês 20%

f) TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL, POR AMBULANTE, POR MÊS SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO..... 10%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~g) TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO, POR CABEÇA..... S/SAL.MINIMO 10%~~

~~h) TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ABATE DE AVES~~

~~por mês..... S/SAL.MINIMO 10%~~

~~i) TAXA DE ALVARÁ PARA UTILIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE IMÓVEL PARTICULAR~~

~~Por dia..... 10% S/VALOR LOCATIVO MENSAL~~

~~j) TAXA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO~~

~~Por veículo, por ano..... 10% S/SAL.MINIMO~~

~~_____~~

~~Parágrafo único. O mínimo correspondente à taxa de licença é CR\$ 10,00.~~

TÍTULO V

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Dos princípios e da aplicação da Lei Tributária

~~Art. 59. São princípios obrigatórios para o fisco, na interpretação e aplicação da legislação tributária municipal:~~

~~I — só a lei pode criar tributos;~~

~~II — só a lei pode criar incidência, ampliá-las, restringi-las ou suprimi-las;~~

~~III — só a lei pode estabelecer a base de cálculo e a alíquota dos tributos;~~

~~IV — só a lei pode designar os sujeitos ativo e passivo das relações tributárias;~~

~~V — só a lei pode estabelecer casos de substituição e responsabilidade;~~

~~VI — só a lei pode conceder isenções, reduções ou agravamentos fiscais;~~

~~VII — só a lei pode fixar penalidade tributária.~~

~~Parágrafo único. A lei pode autorizar o Executivo a, mediante decreto, corrigir anualmente a expressão monetária das bases de cálculo dos tributos, antes do início da vigência do orçamento. O critério será a depreciação da moeda, segundo os índices fixados pelo Ministério do Planejamento ou outro órgão competente. Tal decreto só vigorará a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 60. Nas situações que se não possam solucionar pelas disposições deste Código ou da legislação municipal, recorrer-se-á aos princípios gerais do Direito Tributário e às soluções normativas adotadas pelos Municípios mais desenvolvidos do País.~~

~~Art. 61. As leis tributárias entram em vigor trinta dias após publicadas, salvo se dispuserem de forma diversa. As que importem agravação tributária, só no dia 1º de janeiro do ano subsequente.~~

~~Art. 62. Nenhuma lei tributária terá efeito retroativo.~~

~~Art. 63. Os prazos fixados na legislação tributária contam-se pela seguinte forma:~~

~~I — os de ano ou mais são contínuos e terminam no dia equivalente do ano ou mês — respectivo;~~

~~II — quanto aos fixados em dias, desprezando-se o primeiro e contando-se o último.~~

~~Parágrafo único. Prorrogam-se até o próximo dia útil os prazos vencidos em feriado ou dia em que a repartição tributária esteja fechada.~~

~~Art. 64. As convenções entre particulares não são oponíveis ao fisco municipal.~~

CAPÍTULO II

Dos regulamentos

~~Art. 65. Mediante decreto, o Prefeito regulamentará legislação tributária do Município, observados os princípios constitucionais e o disposto neste código.~~

~~§ 1º O regulamento se dirige essencialmente aos serviços fiscais do município.~~

~~§ 2º O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação tributária, estabelecendo as normas de organização e funcionamento da administração tributária que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento das leis.~~

~~§ 3º O regulamento não poderá dispor sobre matéria não testada em lei, não poderá criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo, ou alíquotas, nem fixar formas de extinção de obrigações.~~

~~§ 4º O regulamento não poderá estabelecer agravações ou isenções, nem criar deveres acessórios, nem aplicar as faculdades do fisco.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 66. Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto. São proibidas instruções, portarias e ordens de serviço que se enderecem ao conhecimento dos contribuintes.~~

~~Parágrafo único. As normas que devem ser conhecidas ou obedecidas pelos contribuintes serão sempre veiculadas por decreto.~~

~~Art. 67. A Municipalidade imprimirá os formulários de declarações, comunicações e outros documentos necessários ao cumprimento de deveres acessórios.~~

~~Art. 68. A Municipalidade dará adequada publicidade a todas as leis e regulamentos em matéria tributária.~~

~~Art. 69. As certidões e fotocópias solicitadas pelos contribuintes serão fornecidas no prazo improrrogável de três dias, sob pena de suspensão do servidor que causar a ultrapassagem do prazo.~~

~~Parágrafo único. Toda e qualquer fotocópia ou papel produzido por processo fotográfico ou semelhante será assinado pelo servidor que o elaborar e valerá para todos os efeitos como documento autêntico.~~

CAPÍTULO III

Da solidariedade e responsabilidade

~~Art. 70. São solidariamente responsáveis pelo pagamento dos impostos imobiliários, bem como pelo cumprimento dos deveres acessórios, os condôminos, sócios, co-possuidores ou comunheiros.~~

~~Art. 71. São responsáveis pelo pagamento dos tributos imobiliários ou sucessores a qualquer título, bem como o oficial do registro de imóveis que registrar alienação sem a juntada da certidão negativa respectiva.~~

~~Art. 72. Os deveres, obrigações e direitos de contribuinte falecido são cumpridos ou exercidos por seu sucessor a título universal.~~

~~I — os contribuintes cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa poderão requerer o parcelamento da dívida, firmando, após o deferimento do pedido, termo de confissão e responsabilidade.~~

~~II — o parcelamento não ultrapassará a doze prestações.~~

~~III — o atraso de duas prestações tornará sem efeito o restante do parcelamento e impedirá a repetição do pedido.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~IV — enquanto durar o pagamento das prestações parceladas, o débito não vencerá juros nem correção monetária. ([Incisos acrescentados pela Lei Municipal nº 1.093 de 12 de setembro de 1.977](#)).~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~Do domicílio tributário~~

~~Art. 73. É domicílio tributário o local onde o contribuinte exerce suas atividades tributáveis. Se se tratar de pessoa jurídica, o local de qualquer de seus estabelecimentos.~~

~~§1º O contribuinte deve comunicar mudança de domicílio ao cadastro geral, pena de multa e determinação de ofício de seu domicílio.~~

~~§2º O contribuinte elegerá, de acordo com sua conveniência, qualquer local, na área urbana, como seu domicílio tributário, salvo se residir na área rural.~~

~~LIVRO SEGUNDO~~

~~DIREITO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO~~

~~TÍTULO I~~

~~Da administração tributária~~

~~CAPÍTULO ÚNICO~~

~~Disposições gerais~~

~~Art. 74. Administração Tributária ou Fisco é a designação legal dos órgãos administrativos municipais que devem zelar pela observância da legislação tributária, cumprir os deveres que a lei impõe ao Município e exercer os direitos a ele atribuídos.~~

~~§1º A esse órgão incumbe manter atualizados os cadastros e livros de informação, proceder ao lançamento, à cobrança, à escrituração e contabilidade da arrecadação, bem como à fiscalização dos contribuintes e da ocorrência dos fatos geradores.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§2º Também incumbe à Administração Tributária Municipal a lavratura de autos de infração e a aplicação das sanções previstas na legislação tributária, bem como o auxílio e orientação aos contribuintes.~~

~~§3º A distribuição de funções será feita na forma da lei orgânica da Administração Pública.~~

~~Art. 75. O Prefeito remanejará os funcionários da administração Tributária de acordo com a lei orgânica própria, de modo a habituar todos ao exercício das mais variadas funções.~~

~~§1º As funções de direção e chefia serão preferentemente exercidas por Contadores.~~

~~§2º É dever de todo funcionário fiscal estudar Direito Tributário, bem como acompanhar a jurisprudência de interesse fiscal.~~

~~§3º Os funcionários da Administração Tributária reunir-se-ão periodicamente para discutirem os problemas tributários do Município.~~

~~Art. 76. Todos os atos, sem qualquer exceção, praticados pela Administração Tributária serão públicos.~~

~~Parágrafo único. Expedir-se-á certidão de todo e qualquer papel, documento, livro, ou ato fiscal, no prazo de 48 horas, sob pena de punição dos servidores que retardarem esta execução.~~

~~Art. 77. A administração tributária adotará procedimentos mecanizados, técnicos e racionalização de trabalho e métodos bancários sempre que possível.~~

~~Art. 78. Serão punidos na forma da Lei Orgânica da Administração Tributária os servidores fiscais que ministrarem informações erradas, sonegarem nas ou forem desidiosos ou desatentos com os contribuintes.~~

~~§1º Será punido com a pena de demissão, depois de processo regular, o servidor que favorecer ou prejudicar contribuinte, desviando-se do critério da lei.~~

~~§2º O superior hierárquico que tomar conhecimento de indícios deste comportamento é obrigado a determinar a instauração do processo, sob pena de demissão.~~

TÍTULO II

Do lançamento

CAPÍTULO I

Princípios gerais



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 79. São competentes para praticarem o ato de lançamento os funcionários da Administração Tributária designados pela lei orgânica respectiva.~~

~~Art. 80. É passível de punição, de ofício ou a requerimento do interessado, o funcionário que retardar, omitir, apressar ou, de qualquer forma, desviar-se dos critérios legais ao proceder ao lançamento ou seu preparo.~~

~~Art. 81. No despacho de lançamento o funcionário consignará a ocorrência de fato gerador, data, circunstâncias legalmente relevantes, base de cálculo, número da lei ou das leis que aplicar, os dados objetivos da matéria tributada, bem como o nome do contribuinte ou responsável legal, tudo no impresso próprio. Em seguida, fará a aplicação da alíquota à base tributária, procedendo aos cálculos previstos na lei.~~

~~Art. 82. São aplicáveis ao lançamento os critérios legais vigentes à data da ocorrência do fato gerador, ainda que revogadas no momento do lançamento. Aplica-se a lei nova, em matéria de penalidade, quando venha beneficiar o contribuinte.~~

CAPÍTULO II

Disposições gerais relativas aos impostos imobiliários

~~Art. 83. O lançamento dos tributos imobiliários obedecerá ao disposto no artigo 113.~~

~~Art. 84. Feito o lançamento e individualizado o débito tributário, expedir-se-á documento formal de que constem, ainda que sumidamente, todos os dados relevantes para o lançamento, do qual se dará ciência ao contribuinte ou responsável, pessoalmente, mediante a entrega do aviso-recibo.~~

~~§1º Qualquer pessoa, no domicílio fiscal, poderá assinar o aviso-recibo, à falta do contribuinte.~~

~~§2º O contribuinte é obrigado a diligenciar, junto à repartição competente, no sentido de obter seu aviso-recibo, quando não o tenha recebido, no domicílio fiscal.~~

~~§3º Os prestadores de serviços de administração imobiliária já registrados como tais, no cadastro de prestadores de serviços, poderão requerer à repartição expedidora dos avisos-recibos a entrega daqueles destinados a seus clientes, em seu estabelecimento.~~

~~Art. 85. Os lançamentos do imposto territorial urbano e do imposto predial urbano serão feitos concomitantemente, com relação aos terrenos edificados. O aviso poderá ser um só e a cobrança será conjunta.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 86. Em se tratando de condomínio vertical, cada unidade autônoma será objeto de lançamento individual.~~

~~Art. 87. A Administração tributária poderá utilizar o mesmo aviso-recibo para notificação de lançamento das taxas que recaiam sobre o imóvel.~~

~~Art. 88. O lançamento referente a imóvel objeto de compromisso de compra e venda será feito em nome do que estiver na sua posse.~~

~~Art. 89. Dentro do prazo de cinco anos, a contar do encerramento do ano-base, poderá a Administração Tributária proceder ao lançamento omitido ou completar lançamento insuficiente, em razão de erro de fato.~~

CAPÍTULO III

Do lançamento do imposto sobre serviços

~~Art. 90. Os contribuintes de que cuidam o inciso 32 do artigo 14 são obrigados a possuir:~~

- ~~I — notas fiscais de prestação de serviços;~~
- ~~II — livro de registro de talões de nota;~~
- ~~III — guias numeradas de recolhimento;~~
- ~~IV — livro de mapas quinzenais de controle de expedição de notas.~~

~~Art. 91. Os talões de notas fiscais serão seriados e numerados, com as características fixadas no regulamento.~~

~~§1º Ao cabo de cada dia serão registradas no livro próprio as importâncias globais dos talões utilizados.~~

~~§2º Ao cabo de cada quinzena serão totalizadas no livro de mapas as importâncias correspondentes ao movimento da quinzena.~~

~~Art. 92. Mensalmente, na data fixada no regulamento, o contribuinte preencherá as guias de recolhimento, de acordo com modelo e instruções constantes do regulamento, e calculará o tributo devido, procedendo ao seu recolhimento.~~

~~§1º A guia de recolhimento será preenchida em duas vias, numa das quais a repartição competente passará o recibo no momento do recolhimento.~~

~~§2º O funcionário que passar o recibo procederá a simples exame da guia para verificar se está devidamente preenchida.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO III

Dos deveres acessórios

CAPÍTULO ÚNICO

~~Art. 93. Todo contribuinte deve colaborar com a Administração Tributária, prestando as informações, esclarecimentos, dados e notícias solicitadas, bem como exibindo papéis, livros e documentos de interesse do fisco municipal.~~

~~Art. 94. Os contribuintes são obrigados especialmente a:~~

~~I — inscrever-se nos cadastros;~~

~~II — manter escrituração e expedir documentos, notas fiscais e outros papéis exigidos pela lei;~~

~~III — exibir às autoridades tributárias documentos e livros relacionados com fatos geradores;~~

~~IV — prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados;~~

~~V — cumprir as exigências contidas nas leis tributárias (ou delas decorrentes).~~

~~Art. 95. Os contribuintes podem requerer a qualquer tempo as devidas retificações nos cadastros e outros documentos oficiais.~~

~~Parágrafo único. As pessoas isentas são obrigadas a cumprir os deveres acessórios estabelecidos na lei.~~

~~Art. 96. O Município fará convênio com as pessoas imunes, para delas poder receber informações relativas a obrigações de terceiros.~~

~~Art. 97. Não se registrará escritura relativa a imóvel sem a exibição e juntada de certidão negativa de tributos municipais a ele referentes, sob pena de responsabilidade, pelo débito tributário e seus acessórios, do oficial do registro responsável.~~

~~Art. 98. Devem tolerar fiscalização, inspeção, visitas e levantamentos em seus prédios, terrenos e estabelecimentos os contribuintes dos tributos municipais.~~

~~Art. 99. As instituições de que cuida o art. 26 prestarão declaração anual da qual constarão:~~

~~I — as modificações na sua direção;~~

~~II — as alterações estatutárias;~~

~~III — seus balanços, orçamentos e outros dados contábeis exigidos no regulamento.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 100. Para gozar de direito de que trata o parágrafo 2º do art. 24, o adquirente ou compromissário comprador deverá requerê-lo em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato respectivo, por escrito, em petição instruída com a ficha cadastral devidamente preenchida com os dados referentes à nova situação.~~

~~Art. 101. Todo possuidor de aparelho de televisão deverá comunicar ao fisco, a sua posse ou aquisição após a publicação desta lei.~~

~~Art. 102. Todo comerciante que vender aparelho de televisão deverá comunicar a quem o vendeu.~~

~~Art. 103. Será punido com suspensão o funcionário municipal que impedir, sob qualquer forma, o cumprimento dos objetivos consagrados pelo art. 80.~~

~~Art. 104. O descumprimento dos deveres acessórios sujeita o contribuinte e terceiros à multa e a uma sobretaxa, na forma deste Código.~~

TÍTULO IV

Dos cadastros e da planta de valores

CAPÍTULO I

Do cadastro geral

~~Art. 105. A Prefeitura manterá um cadastro geral:~~

~~I — dos veículos;~~

~~II — dos prestadores de serviços;~~

~~III — dos contribuintes em geral.~~

~~§1º Todos os proprietários ou possuidores de veículos, bem como os prestadores de serviço no Município, deverão ser inscritos no cadastro geral, voluntariamente ou de ofício, conforme dispuser o regulamento.~~

~~§ 2º Do cadastro geral constarão todos os dados relevantes para efeitos tributários. O cadastro geral será atualizado constantemente.~~

~~§3º Os números cadastrais dos contribuintes, sempre que possível, serão os mesmos que os do CGC (Cadastro Geral dos Contribuintes) do Ministério da Fazenda.~~

~~Art. 106. O Prefeito é autorizado a celebrar convênio com a União com Estado ou com outros municípios e suas autarquias, para o fim de intercambiar dados e informações que interessem aos respectivos cadastros.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Do cadastro imobiliário fiscal

~~Art. 107. A Administração Tributária organizará e manterá o cadastro imobiliário municipal, do qual constarão os dados interessantes à Tributação relativos a todos os imóveis situados nas áreas urbana e urbanizável do Município.~~

~~§ 1º Todos os imóveis serão cadastrados, abrindo-se uma ficha para cada um.~~

~~§ 2º Todo proprietário imobiliário é obrigado a inscrever-se neste cadastro, sob pena de multa, cobrada juntamente com o imposto.~~

~~§ 3º A inscrição de ofício será feita sempre que o proprietário se omita. Além da multa, será cobrada a sobretaxa correspondente.~~

~~§ 4º Anualmente, no mês que for estabelecido no regulamento, serão comunicadas ao cadastro as modificações nas condições do imóvel que possam alterar a tributação.~~

CAPÍTULO III

Da planta de valores e da comissão municipal de valores

~~Art.108. É criada a Comissão Municipal de Valores, que terá por atribuição estabelecer os critérios de determinação dos valores imobiliários do Município, levando em conta:~~

- ~~a) localização;~~
- ~~b) área do terreno;~~
- ~~c) área construída;~~
- ~~d) equipamento urbano (guia, calçamento, água, esgoto, etc.)~~
- ~~e) tipo da edificação e sua finalidade~~
- ~~f) padrão de construção e sua idade.~~

~~§ 1º Depois de estabelecidos os critérios em tese e atribuídos valores ao metro quadrado de terreno e de construção, conforme estas características, a Comissão oferecerá, sob a forma de tabela de valores, parecer vinculante ao Prefeito, que expedirá, antes da vigência do exercício financeiro, a planta de valores, mediante decreto.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~§ 2º A Comissão de Valores decidirá em tese e fazendo abstração dos casos concretos.~~

~~Art. 109. Com base na planta de valores elaborada de acordo com os critérios supra referidos, uma comissão integrada por 5 (cinco) funcionários fiscais e cinco (5) contribuintes, que não tenham pertencidos à Comissão de Valores, procederá aos lançamentos, à vista dos dados do Cadastro Imobiliário.~~

~~Art. 110. A Comissão de Valores será composta de 10 (dez) membros assim discriminados:~~

~~I — dois funcionários da Prefeitura designados pelo Prefeito;~~

~~II — cinco representantes dos contribuintes, sendo:~~

~~a) um designado pela Associação Comercial;~~

~~b) um designado pelas entidades sindicais;~~

~~c) um designado pelo Rotary Club;~~

~~d) um designado pelo Lions Club;~~

~~e) um engenheiro, não funcionário da Prefeitura, designado pelo Prefeito;~~

~~f) 3 designados pela Câmara Municipal.~~

~~§ 1º As funções de membro da Comissão de Valores são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o trabalho a ela prestado como colaboração relevante ao Município.~~

~~§ 2º O Executivo ouvirá obrigatoriamente a Comissão de Valores sempre que tiver que atualizar ou estabelecer valores para efeitos tributários.~~

TÍTULO V

Das infrações e penalidades

CAPÍTULO I

Das infrações em espécie

~~Art. 111. Constituem infrações tributárias:~~

~~I — não promover inscrição dos cadastros ou não comunicar alterações cadastrais;~~

~~II — não possuir livros e papeis exigidos pelas leis e regulamentos fiscais;~~

~~III — negar-se a exhibir livros, papeis e documentos ou negar-se a prestar esclarecimentos e informações;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- ~~IV — não escriturar livros no prazo ou escriturar com erro ou omissão;~~
- ~~V — não emitir nota fiscal; emití-la com erro; não escritura-la ou não possuir os talonários;~~
- ~~VI — deixar de fornecer ao consumidor a primeira via de nota fiscal de serviço tributário prestado;~~
- ~~VII — impedir, embaraçar ou dificultar a fiscalização;~~
- ~~VIII — não comunicar as alterações previstas no art. 103;~~
- ~~IX — fornecer por escrito, ao fisco, dados ou informações inverídicas;~~
- ~~X — não comunicar a posse ou venda de aparelho de televisão;~~
- ~~XI — instalar ou colocar banca, quiosque ou semelhante sem a obtenção prévia do respectivo alvará;~~
- ~~XII — exercer qualquer atividade sujeita a taxa pelo poder de polícia sem a prévia obtenção do alvará de licença;~~
- ~~XIII — alterar as condições de coisas, objeto, estabelecimento ou atividade após concedida licença, autorização, permissão, alvará, dispensa ou similar, decorrentes do poder de polícia municipal;~~
- ~~XIV — infringir condições específicas para exercício de atividades sujeitas à fiscalização que enseja cobrança de taxa de polícia.~~

CAPÍTULO II

Das multas

- ~~Art. 112. As infrações tributárias serão punidas com as seguintes multas:~~
- ~~a) nos casos dos incisos I, VIII e X do artigo 115, multa de 20% do salário mínimo;~~
 - ~~b) nos casos dos incisos II, IV e V, multa de 50% do salário mínimo;~~
 - ~~c) nos casos do inciso VI, multa de 20% do salário mínimo;~~
 - ~~d) nos casos dos incisos III, VII e IX, multa de um salário mínimo;~~
 - ~~e) nos casos dos incisos XI e XII, multa igual ao dobro da taxa prevista para a obtenção do alvará, licença ou autorização.~~
 - ~~f) nos casos do inciso XIII e XIV, revogação da autorização, permissão, licença, alvará, similar, acumulada com multa de 100 a 200% sobre o salário mínimo, conforme as circunstâncias do caso e segundo haja ou não má fé do contribuinte.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. A multa a que se refere a disposição da letra “f” deste artigo, só se aplica aos casos previstos no inciso XIII do artigo 115, se outra penalidade mais grave não for prevista na lei especial.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~Da reincidência~~

~~Art. 113. O contribuinte terá o prazo de trinta dias, a contar da intimação da autuação, para regularizar sua situação tributária, sob pena de considerar-se reincidente.~~

~~Art. 114. Na reincidência específica, as multas serão aplicadas em dobro, na genérica, com 50% de acréscimo.~~

~~Parágrafo único. Não se considera reincidência genérica a prática de qualquer infração depois de um ano e, específica, depois de dois anos.~~

~~Art. 115. Se, no mesmo processo, apurar-se a prática de mais de uma infração, desde que afins, aplicar-se-á a multa correspondente à infração mais grave.~~

~~Art. 116. Considera-se reincidência específica a repetição de infração punida pelo mesmo inciso.~~

~~Art. 117. Considera-se reincidência genérica a repetição de qualquer infração.~~

~~TÍTULO VI~~

~~Do processo tributário~~

~~CAPÍTULO I~~

~~Do processo de aplicação de penalidades~~

~~Art. 118. Diante de notícia ou indício de prática de qualquer infração, a autoridade competente, na forma da Lei Orgânica da Administração Tributária, determinará a abertura de processo para aplicação da multa respectiva, e, se for o caso, cobrança do tributo devido com os acréscimos legais.~~

~~Art. 119. O agente fiscal competente procederá às diligências, investigações, exames e verificações necessárias e elaborará o auto de infração do qual constarão os seguintes dados:~~

~~a) nome e domicílio do infrator;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) descrição da infração;
- c) disposições legais infringidas;
- d) aplicação das penalidades e tributos devidos.

~~Art. 120. A pessoa implicada no auto de infração será pessoalmente intimada do inteiro teor do auto, tendo o prazo de 30 dias para apresentar sua defesa.~~

~~Art. 121. Feitas as provas requeridas e instruído o processo, no prazo de trinta dias será decidido pela autoridade superior ao agente fiscal que lavrou o auto de infração.~~

~~Art. 122. Notificado da decisão, o contribuinte terá o prazo de 15 dias para pagar, ou interpor recurso à Comissão competente.~~

~~Parágrafo único. A comissão, organizada na forma da Lei Orgânica da Administração Tributária, julgará o recurso no prazo de 15 dias, ordenando as diligências e perícias que entender úteis ao seu pleno esclarecimento.~~

~~Art. 123. O contribuinte será notificado da decisão da comissão tendo o prazo de dez dias para pagar a importância fixada pela Comissão.~~

~~Art. 124. O pagamento de multas não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e o pagamento das sobretaxas e demais tributos devidos.~~

CAPÍTULO II

Da reconsideração e do recurso

~~Art. 125. O contribuinte ou responsável, inconformado com os lançamentos, poderá, no prazo de 15 dias do recebimento dos avisos respectivos, pedir reconsideração, apresentando, em petição circunstanciada, suas razões de fato e de direito.~~

~~§1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de 15 dias.~~

~~§2º Notificado o contribuinte da decisão, terá 10 dias para pagar ou interpor recurso da revisão.~~

~~§3º Se a decisão for contrária ao fisco, o agente fiscal que a proferir recorrerá de ofício à Comissão de 2ª instância.~~

~~Art. 126. O recurso de revisão ou de ofício deverá ser apreciado pela Comissão competente, na forma da Lei Orgânica da Administração Tributária, no prazo de 30 dias.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. Notificado o contribuinte da decisão da Comissão terá ele o prazo de dez dias para pagar.~~

CAPÍTULO III

Da consulta

~~Art. 127. Os contribuintes poderão dirigir consultas à comissão competente, segundo a Lei Orgânica da Administração Tributária, sobre o modo de cumprimento de suas obrigações tributárias e deveres acessórios.~~

~~Parágrafo único. As consultas devem descrever, completa e exatamente, as hipóteses a que se referirem, com indicação precisa dos fatos concretos a que visam, e podem conter umas sugestões de pertinentes.~~

~~Art. 128. Não será recebida consulta quando o contribuinte estiver sob processo fiscal, salvo se se tratar de matéria diversa.~~

~~Art. 129. A decisão, em resposta a consultas, é vinculante para o fisco e para o contribuinte.~~

CAPÍTULO IV

Da restituição de pagamento indevido

~~Art. 130. Quem pagar tributo indevido, total ou parcialmente, tem direito a obter devolução, ainda que o erro causador do pagamento seja seu.~~

~~Parágrafo único. O interessado dirigirá petição fundamentada à Comissão competente, segundo a Lei Orgânica da Administração Tributária, a qual decidirá no prazo de sessenta dias, depois de ouvir os agentes fiscais competentes e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.~~

CAPÍTULO V

Da mora e da correção monetária

~~Art. 131. Os débitos não pagos no seu vencimento estão sujeitos a mora à razão de 1% ao mês, a contar da data fixada para o pagamento, salvo se for interposto recurso previsto em lei.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 132. Os débitos pagos com atraso sofrem automaticamente os seguintes acréscimos:~~

~~I — até 30 dias, multa de 5%;~~

~~II — acima de 30 até 60 dias, multa de 10%;~~

~~III — acima de 60 dias, multa de 20%.~~

~~Art. 133. Decorridos 90 dias do vencimento do débito fiscal, incluídos os acréscimos e penalidades, a cobrança será feita com correção monetária, com base nos índices fixados pelo órgão federal competente.~~

CAPÍTULO VI

Das sobretaxas

~~Art. 134. Serão cobradas sobretaxas, no valor de 5% do salário mínimo:~~

~~I — pela inscrição de ofício no cadastro geral;~~

~~II — pela inscrição de ofício no cadastro imobiliário;~~

~~III — pela nova concessão de alvará ou permissão ou autorização ou similar, nos casos previstos nas disposições dos incisos XIII e XIV do artigo 115.~~

~~Art. 135. Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Ponte Nova, 10 de setembro de 1971.~~

Domingos Sávio Teixeira Lanna
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Autor(es): Executivo / PL nº 839 de 29.07.1971

- Publicada em: 10/09/1971

<u>ZIA</u>		<u>PREÇO M²</u>				
		RUA	LANO	5%	0%	5%
2	0	Esplanada	5,00	0,10	,50	,70
2	1	Euclides da Cunha	5,00	0,10	,50	,70
2	2	Rua "Z" — Esplanada	5,00	0,10	,50	,70
2	3	Rua "X" — Esplanada	5,00	0,10	,50	,70
2	4	Rua "Y" — Esplanada	5,00	0,10	,50	,70
2	5	Rua "V" — Esplanada	5,00	0,10	,50	,70
2	6	Rua "U" — Esplanada	5,00	0,10	,50	,70



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

2	7	Carlos Gomes — Esplanada	5,00	0,10	,50	,70
2	8	Rua “R” — Esplanada	5,00	0,10	,50	,70
3	1	Santo Antonio — Cidade	2,00	,00	,00	,00
3	2	Travessa Portela	2,00	,00	,00	,00
3	3	São Geraldo	2,00	,00	,00	,00
3	4	Sumaré	2,00	,00	,00	,00
3	5	Rua dos Vereadores — Sumaré	2,00	,00	,00	,00
3	6	Rua dos Distritos — Sumaré	2,00	,00	,00	,00
3	7	Rua dos Professores — Sumaré	2,00	,00	,00	,00
3	8	Rua dos Jornalistas — Sumaré	2,00	,00	,00	,00
3	9	Rua dos Prefeitos — Sumaré	2,00	,00	,00	,00
3	0	Praça Santo Antonio	2,00	,00	,00	,00
3	1	Travessa Dinelli	2,00	,00	,00	,00
3	2	Primeiro de Maio	2,00	,00	,00	,00
3	3	Praça Everardo Bráulio	2,00	,00	,00	,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

3	4	Travessa Iacomini	2,00	,00	,00	,00
4	1	Santa Maria	2,00	,00	,00	,00
4	2	Centenário	2,00	,00	,00	,00
4	3	Independência	2,00	,00	,00	,00
4	4	Getúlio Vargas — Triângulo	2,00	,00	,00	,00
4	5	Santa Maria — “A”	2,00	,00	,00	,00
4	6	Santa Maria — “B”	2,00	,00	,00	,00
4	7	Aníbal Lopes	2,00	,00	,00	,00
4	8	Rua do Triângulo	2,00	,00	,00	,00
4	9	Antonio Moraes	2,00	,00	,00	,00
1	1	Matadouro	,00	,60	,50	,20
1	2	Rua “A” — Vila Alvarenga	,00	,60	,50	,20
1	3	Santa Terezinha	,00	,60	,50	,20
1	4	Rua “B” — Vila Alvarenga	,00	,60	,50	,20
1	5	Rua “C” — Vila Alvarenga	,00	,60	,50	,20



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

1	6	Rua "D" — Vila Alvarenga	,00	,60	,50	,20
---	---	--------------------------	-----	-----	-----	-----

ZUB

PREÇO M²

		RUA	LANO	5%	0%	5%
6	0	Praça Prof. Campolina	5,00	6,10	7,50	,70
7	4	Rua Marechal Deodoro	0,00	2,50	5,00	,50
1	1	Rua "B" — Santo Antonio — Palmeiras	5,00	0,10	,50	,70
1	2	Rua "C" — Santo Antonio — Palmeiras	5,00	0,10	,50	,70
1	3	Rua "D" — Santo Antonio — Palmeiras	5,00	0,10	,50	,70
1	4	Rua "A" — Santo Antonio — Palmeiras	5,00	0,10	,50	,70

RELAÇÃO DE RUAS E SUAS RESPECTIVAS ZONAS E QUADRAS

ZUA

PREÇO M²

		RUA	LANO	5%	0%	5%
1	0	Praça Getúlio Vargas	0,00	7,50	5,00	2,50



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1	1	Avenida Caetano Marinho	0,00	7,50	5,00	2,50
1	2	Vigário Miguel Chaves	0,00	7,50	5,00	2,50
2	2	Dr. Leonardo	5,00	3,60	2,50	1,20
2	3	Presidente Antonio Carlos	5,00	3,60	2,50	1,20
2	4	Cantídio Drumond	5,00	3,60	2,50	1,20
3	0	Praça D. Parreira Lara	5,00	3,60	2,50	1,20
3	1	Benedito Valadares	5,00	3,60	2,50	1,20
3	2	Olegário Maciel	5,00	3,60	2,50	1,20
3	3	Avenida Santa Cruz	5,00	3,60	2,50	1,20
3	4	Rua Nova Central	5,00	3,60	2,50	1,20
3	5	Mário Fontoura	5,00	3,60	2,50	1,20
3	6	Rua da Estação	5,00	3,60	2,50	1,20
4	1	Senador Antonio Martins	5,00	3,60	2,50	1,20
2	2	Artur Bernardes	5,00	3,60	2,50	1,20
5	1	Major Soares	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

		João Pinheiro				
8	1		0,00	2,50	5,00	,50
		Travessa Saltareli				
8	3		0,00	2,50	5,00	,50
		Inocência Alves Costa				
8	4		0,00	2,50	5,00	,50
		Senador Miguel Lanna				
9	1		5,00	8,60	2,50	,20
		Escadaria Armando Bráulio				
9	2		5,00	8,60	2,50	,20
		Luiz Martins Soares				
9	5		5,00	8,60	2,50	,20
		Vigário João Paulo				
9	6		5,00	8,60	2,50	,20
		Vila Alexandrina				
9	7		5,00	8,60	2,50	,20
		Avenida Custódio Silva				
0	0		0,00	5,00	0,00	,00
		Praça Cid Martins Soares				
6	1		5,00	6,10	7,50	,70
		Dr. José Mariano				
6	2		5,00	6,10	7,50	,70
		Avenida Brasil				
6	3		5,00	6,10	7,50	,70
		Francisco Vieira Martins				
7	1		0,00	2,50	5,00	,50
		Pedro Palermo				
7	2		0,00	2,50	5,00	,50
		D. Bosco até Caraíbas				
7	3		0,00	2,50	5,00	,50



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

7	5	Dr. José Vieira Martins	0,00	2,50	5,00	,50
7	6	Otávio Soares	0,00	2,50	5,00	,50
7	7	Antonio Gonçalves Lanna	0,00	2,50	5,00	,50
7	8	Hugo Saporetti	0,00	2,50	5,00	,50
7	0	Avenida das Nações	0,00	2,50	5,00	,50
7	1	Rua Inhá Torres	0,00	2,50	5,00	,50
7	2	Sebastião Francisco de Oliveira	0,00	2,50	5,00	,50
7	3	Nossa Senhora das Graças	0,00	2,50	5,00	,50
7	4	Aldo Aviani	0,00	2,50	5,00	,50
7	5	Cônego Trindade	0,00	2,50	5,00	,50
7	6	Anselmo Vasconcellos	0,00	2,50	5,00	,50
7	7	Santo Antonio — Palmeiras	0,00	2,50	5,00	,50
7	8	Itatiba	0,00	2,50	5,00	,50
7	9	Praça D. Helvécio	0,00	2,50	5,00	,50



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ZIB

PREÇO M²

		RUA	LAÇO	5%	0%	5%
5	1	Rua "G" — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	2	Arnaud Barbosa — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	3	Ordalino Rodrigues — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	4	Cipriana de Jesus — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	5	Rua 6 — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	6	José Pedro Dias — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	7	Pedro Crivelari — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	8	Carlos Pinto — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	9	Bonifácio Guimarães — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	0	Jarbas Sertório de Carvalho — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
5	1	João Piranga — Triângulo	0,00	,50	,00	,50
		Francisco Godoy Alvarenga —				



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

5	2	Triângulo	0,00	,50	,00	,50
		Corte de Pedra — Santo Antonio				
5	3		0,00	,50	,00	,50
		Rua “E” — Santo Antonio — Palmeiras				
5	4		0,00	,50	,00	,50
		Rua Meridional — Palmeirinha				
5	5		0,00	,50	,00	,50
		Rua do Contorno — Palmeirinha				
5	6		0,00	,50	,00	,50
		Rua da Laje — Palmeirinha				
5	7		0,00	,50	,00	,50
		Rua Caraíbas				
6	1		0,00	,50	,00	,50
		Rua “A” — Bairro Guarapiranga				
6	2		0,00	,50	,00	,50
		Rua “M” — Guarapiranga				
6	3		0,00	,50	,00	,50
		Rua Carlos Marques — Guarapiranga				
5	4		0,00	,50	,00	,50
		Rua Guarapiranga				
6	4		0,00	,50	,00	,50
		Casas Populares				
6	5		0,00	,50	,00	,50
		Rua HUM (antes do Sapé)				
6	6		0,00	,50	,00	,50
		Pedro Nunes Pinheiro — Vila Oliveira				
7	1		0,00	,50	,00	,50
		Felisberto Leopoldo				
7	2		0,00	,50	,00	,50
		Rua “B” — Vila Oliveira				



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

7	3		0,00	,50	,00	,50
		Rua "C" — Vila Oliveira				
7	4		0,00	,50	,00	,50
		Rua "D" — Vila Oliveira				
7	5		0,00	,50	,00	,50
		Rua "E" — Vila Oliveira				
7	6		0,00	,50	,00	,50
		Rua "F" — Vila Oliveira				
7	7		0,00	,50	,00	,50
		Praça das Flores — Santa Tereza				
7	8		0,00	,50	,00	,50
		Rua das Violetas — Santa Tereza				
7	9		0,00	,50	,00	,50
		Rua da Rosas — Santa Tereza				
7	0		0,00	,50	,00	,50
		Avenida dos Jardins — Santa Tereza				
7	1		0,00	,50	,00	,50
		Rua dos Cravos — Santa Tereza				
7	2		0,00	,50	,00	,50
		Rua Tulipas — Santa Tereza				
7	3		0,00	,50	,00	,50
		Rua dos Lírios — Santa Tereza				
7	4		0,00	,50	,00	,50
		Rua Dális — Santa Tereza				
7	5		0,00	,50	,00	,50

ESTRUTURA

Concreto.....



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

.....	2%
Alvenaria de tijolos.....	0%
Metálica.....	%
Adobe.....	%

REVESTIMENTO

Mármore pré-moldado.....	2%
Pastilha madeira, estuque.....	1%
Azulejo colorido ou decorado.....	0%
Azulejo colocado até o teto.....	%
Pedra.....	%
Cerâmica ou azulejo branco.....	%
Massa fina.....	%
Lambris.....	%
Massa comum.....	%
Reboco.....	%
Cimento.....	%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PISOS

Mármore.....	2%
Parquet.....	1%
Marmorite.....	1%
Pastilha.....	0%
Tacos de primeira.....	0%
Assoalho.....	%
Tacos de segunda.....	%
Cerâmica.....	%
Tacos de terceira.....	%
Ladrilhos.....	%
Cimento.....	%

PINTURA

Esmalte e óleo.....	2%
Base de água.....	0%
Calafiação.....	%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

TETO

Estuque (gesso).....	0%
Laje.....	0%
Madeira.....	%
Eucatex.....	%
Esteira.....	%

TELHADO

Fibro- cimento.....	1%
Francesa.....	2%
Colonial.....	0%
Laje.....	0%
Amianto.....	%
Zinco.....	%

OBSERVAÇÃO:

Os materiais cujas percentagens, para efeito de valor venal, não atingirem o mínimo estabelecido nesta tabela corresponderão a 2% (dois por cento).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ZS

PREÇO M²

		RUA	LANO	5%	0%	5%
8	1	Marcos Giardini	0,00	,50	,00	,50
8	2	Copacabana	0,00	,50	,00	,50
8	3	São Geraldo	0,00	,50	,00	,50
8	4	São Sebastião	0,00	,50	,00	,50
8	5	Travessa São Geraldo	0,00	,50	,00	,50
9	1	Rua dos Ferroviários	,00	,00	,00	,00
9	2	Rua "A" — Esplanada	,00	,00	,00	,00
9	3	Rua "B" — Esplanada	,00	,00	,00	,00
9	4	Rua "C" — Esplanada	,00	,00	,00	,00
9	5	Rua "D" — Esplanada	,00	,00	,00	,00
9	6	Rua "E" — Esplanada	,00	,00	,00	,00
9	7	Rua "F" — Esplanada	,00	,00	,00	,00
9	8	Rua Rodovia	,00	,00	,00	,00
		Bairro Sagrado Coração de Jesus				



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

9	9		,00	,00	,00	,00
0	0	Triângulo Novo	,00	,00	,00	,00
2	0	Raza	,00	,60	,50	,20
3	0	Gerâmica	,00	,50	,00	,50
4	0	Sapé — Bairro de Fátima	,00	,50	,00	,50
5	0	São José dos Oratórios (Distrito)	,00	,50	,00	,50
6	0	Vau — Açu (Distrito)	,00	,50	,00	,50
7	0	Pontal (Distrito)	,00	,50	,00	,50
3	7	MG — 56	,00	,00	,00	,00

OBS: Para os preços por M2 das diferentes zonas

— O valor Territorial por M2 até 30 (trinta) metros de profundidade independente da testada. Após 30 (trinta) metros considera-se apenas 10% (dez por cento) do valor.

TABELA CONSTRUÇÃO

PE	V	AT	10	1	20	+25	
RCENT.	ALOR	É 5 a. 5	anos 10	5 anos 20	anos 25	anos 30	
100		2	19		1	15	140
98	00	0	0	60	0		137
96		1	18		1	14	134
94	96	6	6	57	7		132
92		1	18		1	14	129
90	92	2	2	54	4		126
88		1	17		1	14	123
88	88	9	9	50	1		



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

86		1	17		16	1	13	120
84	84	5		6		47	8	118
82		1	17		16	1	13	115*
80	80	1		2		44	5	112
78		1	16		15	1	13	109
76	76	7		8		41	2	106
74		1	16		15	1	12	104
72	72	3		5		38	9	101
70		1	16		15	1	12	098
68	68	0		1		34	6	95
66		1	15		14	1	12	92
64	64	6		8		31	3	90
62		1	15		14	1	12	87
60	60	2		4		28	0	84
58		1	14		14	1	11	81
56	56	8		0		25	7	78
54		1	14		13	1	11	76
52	52	4		7		22	4	73
50		1	14		13	1	10	70
48	48	1		3		18	1	67
46		1	13		13	1	10	64*
44	44	7		0		15	8	62
42		1	13		12	1	10	59
40	40	3		6		12	5	56
38		1	12		12	1	10	53
36	36	9		2		09	2	50
34		1	12		11	1	99	48
32	32	5		9		07		45
30		1	12		11	1	96	42
28	28	2		5		02		39
26		1	11		11	9	90	36
24	24	8		2		9		34
22		1	11		10	9	84	31
	20	4		8		6	81	
	16	0		4		3	78	
	12	6		1		0	72	
		1	10				69	



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20	08	3		94	6		66	28
18		1	99	90		8	63	25
16	04		95	86	3		60	22
14		1	91	83		8	57	20
12	00		87	79	0		54	17
		9	84	76	7	7	51	
	6		80	72		7	48	
	2	9	76	68	4		45	
		8	72	65		7	42	
	8		68	61	0		39	
		8	65	58		6	36	
	4		61	44	7		33	
		8	57	50		6	30	
	0		53	47	4		27	
		7	49	43		6	24	
	6		46	40	1		21	
		7	42	36		5	18	
	2	6	38	32	8			
		6	34	29		5		
	4		30	25	4			
		6	27	22	1			
	0		23		8	4		
		5				4		
	6				5			
		5				4		
	2				2			
		4				3		
	8				8			
		4				3		
	4				5			
		4				3		
	0				2			
		3				2		
	6				9			
		3				2		
	2				6			



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

8	2	2	2
4	2	9	1